**Lei n°530/2013, de 23 de Abril de 2013.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte

e Juventude e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Juventude (CMEJ).

**Art. 2° -** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Divisão Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

**Art. 3° -** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem por finalidade auxiliar na organização esportiva municipal, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão e qualidade do esporte municipal.

**Art. 4° -** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

**Art. 5° -** Ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios normas legais.;

 III - Fornecer , quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VII - Realizar os esforços necessários aos esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6° -**  O regimento interno do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7°-**  O Conselho Municipal de Esporte e Juventude Compõe-se dos seguintes membros:

I - Dois representantes do Poder Executivo;

II - Dois representantes de equipes esportivas;

III - Dois representantes do Poder Legislativo;

IV - Dois representantes dos profissionais da área;

V - Dois representantes da comunidade.

**§1°-** Os órgãos e entidades de que tratam o artigo 7°, indicarão seus representantes à Divisão Municipal de Educação, Cultura e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal, de conselheiros através de portaria.

**§2°-** As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§3°-** O representante do Poder Público, de órgãos ou entidades, poderá ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada.

**Art.8° -** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.

**Art.9° -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.**  O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art.10° -** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, apor convocação da Mesa Diretora ou da Maioria dos Conselheiros.

**Art.11° -** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

**Art.12° -** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art.13° -** O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude pode constituir Comissões Integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo Único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art.14° -** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Divisão Municipal a que o Esporte esteja vinculado, especialmente designado para tal função.

**Art.15° -** Para a consecução de suas finalidades, O conselho Municipal de Esporte e Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art.16° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de abril de 2013.

 Fábio Nogueira Machado

 Prefeito Municipal